



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



## ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 53/2021 – PRC 65/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021, EM 05 DE MAIO DE 2021**

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suplemento alimentar, formula infantil e dietas enterais para atender as demandas do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

<b>Empresas Vencedoras</b>	<b>Item</b>	<b>Valor</b>
<b>DIFARMIG LTDA</b>	2, 3, 4, 5, 6, 8, 12 e 17	R\$ 174.563,24
<b>NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI EPP</b>	10, 11, 13, 14, 15 e 18	R\$ 165.600,00
<b>BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA</b>	1, 9 e 16	R\$ 95.984,40

**Valor total: R\$ 436.147,64 (Quatrocentos e trinta e seis mil cento e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).**

Sarzedo/MG, 05 de Maio de 2021.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira  
Pregoeira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

**PARECER JURÍDICO Nº 661/2021**  
**ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: 53/2021**

**O PRESENTE PARECER EM FASE FINAL DO  
PROCESSO LICITATÓRIO FOI  
PROVOCADO PELO SETOR DE  
LICITAÇÕES E VISA ESCLARECER OS  
PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO  
PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO.**

## I. RELATÓRIO:

Elabora-se o presente parecer para verificação dos procedimentos realizados no decorrer do Processo Licitatório de nº 53/2021, Pregão Presencial de nº 28/2021, uma vez que o certame se encontra na fase de possível homologação.

A presente licitação teve por objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de suplemento alimentar, fórmula infantil e dietas enterais para atender as demandas do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Autorização de abertura do processo licitatório;
- 2) Pesquisa de Preço;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Portaria nº119/2020 – Portaria de Nomeação da Comissão Especial de Licitação, de Apoio ao Pregão, e Pregoeiros;
- 5) Minuta do instrumento convocatório com os seguintes anexos: Termo de Referência; Carta Proposta; Procuração de Credenciamento; Declaração de Idoneidade e Atendimento do Ministério do Trabalho; Declaração de Cumprimento dos Requisitos Exigidos para Habilitação; Minuta de Ata de Registro de Preço e Minuta Contratual.
- 6) Aprovação da minuta do Edital e seus anexos pelo Procurador Geral do Município – Dr. Marco Tulio Batista Salomão;
- 7) Publicação do Edital
- 8) Credenciamento dos licitantes

Dr. Marco Tulio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.482



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

## Estado de Minas Gerais

- 9) Propostas de preços
- 10) Ata de abertura/julgamento: propostas, lances, habilitação;
- 11) Documentos de habilitação das empresas;
- 12) Adjudicação

Participaram do certame os seguintes licitantes:

- DIFARMIG LTDA; NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI EPP; BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA; COMERCIAL OTTO EIRELI; HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

As empresas apresentaram a documentação de habilitação solicitada no Edital.

Ausente a manifestação de interposição de recursos por parte das empresas participantes.

São estes os apontamentos iniciais.

## II. MÉRITO:

Tendo em vista tratar-se de Pregão Presencial, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiária – devem ser observadas as determinações contidas na Lei 10.520/2002 e o Decreto Federal de nº 7.892/2013 que regulamenta o sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei 8.666/93.

Logo, os processos licitatórios necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

(Grifo nosso)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

### **- PARECER FINAL -**

**Análise nº 55/2021**

**Processo Licitatório nº:53/2021**

**Modalidade: Pregão Presencial nº 28/21**

**Data da Licitação:05/05/2021**

#### **I. Relatório**

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 53/2021, na modalidade **Pregão Presencial nº28/2021**, cujo objeto é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de suplemento alimentar, formula infantil e dietas enterais para atender as demandas do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 119/2020.**

#### **II. Da Legislação:**

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

### **III. Da Preliminar:**

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

#### **IV. Da Análise:**


É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

#### **V- Do Parecer**

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 06 de maio de 2021.

  
**Ana Carolina Silva Mendes**  
**Membro da Controladoria do Município de Sarzedo**



HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 53/2021 – PRC 65/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021, EM 05 DE MAIO DE 2021**

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suplemento alimentar, formula infantil e dietas enterais para atender as demandas do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde", na modalidade Pregão Presencial n.º 28/2021 de 05 de maio de 2021. Em consequência, ficam as empresas: **NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI EPP, BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA, DIFARMIG LTDA**, convocada para retirada das Notas de Empenho e/ou assinatura dos contratos, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 12 de Maio de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito de Sarzedo

Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito